

PROCESSO - A. I. Nº 277829.0127/09-4  
RECORRENTE - CEREALISTA MONTEIRO LTDA.  
RECORRIDA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECURSO - RECURSO VOLUNTÁRIO – Acórdão 4ª JJF nº 0062-04-10  
ORIGEM - INFRAZ ATACADO  
INTERNET - 10/09/2010

### 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

#### ACÓRDÃO CJF Nº 0265-11/10

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Recurso **PREJUDICADO**. Decisão unânime.

#### RELATÓRIO

Trata o presente processo de Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte, inconformado com a Decisão de 1º Grau, com base no art. 169, I, “b”, do RPAF/99. O Auto de Infração foi lavrado em 31/03/2009, em razão da apropriação indevida de crédito fiscal de ICMS, nos meses de outubro e novembro de 2005, em valor superior ao destacado nos documentos fiscais.

Após análise das razões apresentadas pelo autuado e autuante, a 4ª JJF, através do Acórdão JJF Nº 0062-04/10 decidiu pela procedência da autuação.

Inconformado com a Decisão proferida, a empresa interpõe Recurso Voluntário (fls. 84/90) em 05/04/2010, entretanto, em 31/05/2010, através de seu representante legal, fl. 97, solicita a extinção do crédito tributário em virtude de ter efetuado o pagamento total do crédito reclamado, com os benefícios da Lei nº 11.908/2010, conforme DAE a fl. 98 e extratos do SIGAT, fls.100/102.

#### VOTO

De acordo com os documentos de fls. 100/102 dos autos, o recorrente reconheceu o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuou o pagamento do valor total cobrado.

Em consequência, voto pela extinção do processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, e **PREJUDICADO** o Recurso Voluntário apresentado, devendo os autos ser remetidos à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

#### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADO** o Recurso Voluntário apresentado e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 277829.0127/09-4, lavrado contra **CEREALISTA MONTEIRO LTDA.**, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e, após, o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 19 de agosto de 2010.

DENISE MARA ANDRADE BARBOSA – PRESIDENTE

MARIA AUXILIADORA GOMES RUIZ – RELATÓRIA